



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.924/2019

De 29 de Outubro 2019

Certifico que na data 29/10/19,

Foi publicado no Placar Oficial deste

Município o (a) Lei de nº 1924

do dia 29/10/2019

Piracanjuba, 29/10/2019


Secretário de Administração

"Inclui o inciso VII ao §2º do Artigo 141, da Lei Municipal nº 1.260/2006, que institui o novo Código de Posturas do Município de Piracanjuba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §2º, do Art.141 da Lei Municipal nº 1260/2006, que institui o novo Código de Posturas do Município de Piracanjuba Goiás, fica acrescido do Inciso VII.

"VII-a emissão de sons em logradouros públicos, bares, praças, restaurantes e congêneres, transmitido por aparelhos de som existentes em veículos automotivos, para a realização de festas, shows, eventos tradicionais carnavalescos e similares, previamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal, respeitadas as condições, critérios e níveis máximos fixados na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (29/10/2019).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração